



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 580 de 06 de dezembro de 1.993.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 1994 a 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVA:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município para o período de 1994 a 1997, constituído pelo anexo I desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal :

I - Instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe condições para se tornar um cidadão útil à sociedade;

II - Garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;

III - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

IV - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

V - Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico no Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VI - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VII - Realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome.

Art. 3º - As Unidades de medidas, são para atender as atuais necessidades do Município, e poderão ser atingidas plenamente no próximo exercício, desde que haja recursos financeiros e ajudas dos Governos Federal e Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI


CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos e as metas programadas para o período por el abrangido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de dezembro de 1.993.



Maria Amélia Teixeira Paulsen
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 580/93

DISPOE SOBRE O PLANO FLURIANUAL DO MUNICIPIO,
PARA O PERIODO DE 1994 A 1997.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MINDURI,

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVA, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - O Plano Plurianual do Municipio para o periodo de 1994 a 1997, constituído pelo anexo I desta Lei, sera executado nos termos da Lei de diretrizes orçamentarias de cada exercicio e de cada orçamento anual.

ART. 2° - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a açao do Governo Municipal:

I - Instituir o programa de assistencia ao menor desamparado, com o fim precipuo de dar-lhe o amparo necessario, bem como propiciar-lhe condicoes para se tornar um cidadão util a sociedade;

II - Garantir melhores condicoes de trabalho aos servidores municipais;

III - Garantir aumentos substanciais na arrecadacao dos tributos municipais;

IV - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condicoes de ensino, para reduzir o absenteismo;

V - Criar condicoes para o desenvolvimento socio economico no Municipio, inclusive com o objetivo de aumentar o nivel de emprego e melhorar a distribuicao de renda;

VI - Realizar campanhas para a solucao de problemas sociais de natureza temporaria, ciclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VII - Realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome.

ART. 3° - As unidades de medidas, sao para atender as atuais necessidades do Municipio, e poderao ser atingidas plenamente no proximo exercicio, desde que haja recursos financeiros e ajudas dos Governos Federal e Estadual.

ART. 4° - O Executivo esta autorizado a introduzir modificacoes no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, e as metas programados para o periodo por ele abrangido.

ART. 5° - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1° de janeiro de 1994.

ART. 6° - Revogam-se as disposicoes em contrario.

MUNICIPIO DE MINDURI, 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

MARIA AMELIA TEIXEIRA PAULSEN
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO 1

METAS

OBJETIVOS	1994	1995	1996	1997
Aquisicao unidades Proc. de dados	30%	30%	40%	-
Const. de creches	01	-	01	-
Const. de predios pre-escolar	01	01	01	-
Const. ampliacao, reforma de predios escolares	02	03	03	04
Cobertura da quadra poliesportiva Escola "Fernando Melo Viana"	30%	30%	40%	-
Const. da quadra poliesportiva "Escola Durval Souza Furtado"	10%	10%	30%	50%
Const. Ampl. pred. Escolares Est. mais c\ convenios	20%	20%	30%	30%
Ampl. Const. parques esportivos e vestiarios	01	01	01	01
Aquisicao de veiculo para transporte escolar	01	-	01	-
Const. predio para teatro e museu	10%	10%	20%	20%
Const. estacoes repetidoras de sinais de T.V.	01	01	01	-
Ampl. de Hospital municipal	20%	30%	30%	20%
Const. de mini-postos de saude	01	01	01	-
Reforma predio centro de saude	30%	50%	20%	-
Const. do mercado municipal	10%	20%	30%	40%
Const. de matadouro publico	10%	10%	10%	70%
Const. parque de exposicoes	50%	30%	10%	10%
Const. do centro comunitario	30%	10%	10%	10%
Const. melhor. predios publ. municipais	30%	30%	30%	10%
Const. de mictorios publicos	50%	50%	-	-
Const. predio p/sede prefeitura	50%	30%	20%	-
Const. instalacoes p/telefone	20%	20%	20%	20%
Aquisicao imovel p/deposito lixo	500m2	500m2	500m2	500m2
Ampl. reforma cemiterio municipal	20%	20%	20%	20%
Extensao rede eletrica no municipio	10km	15km	15km	15km
Const. de parques e jardins	02	02	02	02
Const. do parque industrial	20%	20%	20%	20%
Ampl. const. da rede d'agua	3000m	3000m	3000m	3000m
Ampl. rede esgotos em geral e dragagem	3000m	3000m	3000m	3000m
Canalizacao do correjo do "Barreiro e do "Meio"	20%	20%	20%	20%
Const. defesa e prevencao enchentes	20%	20%	20%	20%
Ampl. da garagem e almoxarifado	20%	20%	20%	20%
Const. do terminal rodoviario	10%	10%	10%	10%
Const. pontes, bueiros, mata-burros, rodovias municipais	30%	30%	30%	30%
Const. pass. nivel p/pedestres e animais	20%	20%	20%	20%
Abert. paviment. calc. vias urbanas	20.000m2	20.000m2	20.000m2	20.000m2